

## Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento para avaliação da conformidade dos processos de Indicação de membros do Conselho de Administração na EMAE

Registro de Reunião - nº: 04

Data: 07/08/2018 Horário: 16h30min Local: Secretaria de Energia e Mineração

Em atendimento aos Ofícios CODEC nº 462/2018 de 27/07/2018 e ATG 437/18-SG de 26/07/2018.

### 1) Participantes:

Integrantes do Comitê – Almir Fernando Martins, Antonio Fazzani Bina e Claudio Tucci Júnior.

### 2) Critérios de avaliação:

Ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (“Comitê”) compete, entre outras responsabilidades, a avaliação da conformidade do processo de indicação de membro para o Conselho de Administração, conforme estabelecido na primeira parte do inciso II, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 (“Decreto nº 62.349/2016”), assim redigido:

Art. 3º. [...]:

**II - o Comitê Estatutário, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e fiscais, na forma do artigo 10 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá ser composto por até 3 (três) membros [...]**  
**(g.n.)**

A atuação do Comitê restringe-se a avaliar a conformidade das indicações provenientes da Secretaria de Governo, encaminhadas por meio de ficha cadastral padronizada, preenchida e assinada pelo indicado, nos termos da Deliberação CODEC nº 01, de 20 de janeiro de 2017 (“Deliberação Codec nº 01/2017”).

Portanto, não compete a esse Comitê a interpretação jurídico-normativa da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”), do Decreto Estadual nº 62.349/2016 e da Lei Federal nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas” ou “LSA”) quanto aos requisitos e impedimentos para indicação ou investidura, além de outras disposições estabelecidas nessas normas.

Os requisitos e vedações constantes nas fichas cadastrais são reproduções esquemáticas do disposto no artigo 17 (para os indicados ao Conselho de Administração) da Lei nº 13.303/2016.

Segundo o que consta na ficha cadastral, para o indicado ao Conselho de Administração, devem ser observados os seguintes requisitos:

### **I) Comuns**

- a) ser cidadão (art. 14, da CR/88. Capacidade eleitoral ativa e passiva);
- b) reputação ilibada e notório conhecimento;

### **II) Alternativos:**

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou o objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

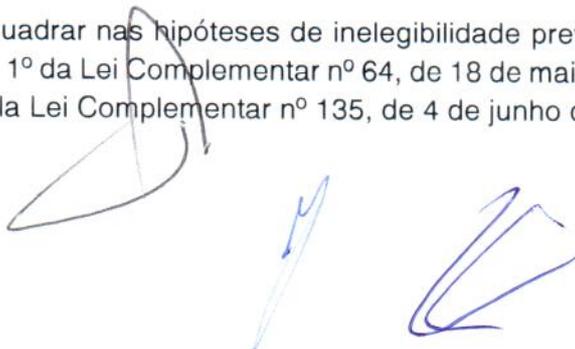
3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; ou

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

### **III) Cumulativos:**

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.



### 3) Registro dos assuntos tratados, ações e definições:

A presente ata atende ao disposto no artigo 3º, da Deliberação CODEC nº 01/2017, e sintetiza a análise da documentação apresentada para a indicação a seguir descrita:

#### Indicados para os cargos de membros do Comitê de Auditoria

- a- Sr. Jairo Klepacz – como Coordenador;
- b- Sr. Guy Almeida Andrade – como membro;
- c- Sr. Benedito Alfredo Baddini Blanc – como membro.

A documentação dos membros do Comitê de Auditoria foi analisada pelos componentes da Comissão de Elegibilidade e Aconselhamento da EMAE, e o resultado das análises está documentado nas Notas Técnicas de nºs. 11, 12 e 13 anexas.

Pela verificação da documentação apresentada como elemento de análise do Comitê de Elegibilidade, anexa às informações constantes nas Fichas Cadastrais dos indicados, concluímos pela conformidade aos requisitos exigidos pela legislação para o atendimento da referida indicação aos cargos de membros do Comitê de Auditoria.

Ressaltamos que os Srs. Jairo Klepacz e Guy Almeida Andrade fazem parte do Conselho de Administração da EMAE de acordo com os Registros de Reunião 01 de 15/09/2017 e 02/2018 de 10/04/2018.

Sendo o que havia para avaliar e relatar, foi encerrada a reunião do Comitê, sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por Almir Fernando Martins, Antonio Fazzani Bina e Claudio Tucci Júnior.



**Almir Fernando Martins**



**Antonio Fazzani Bina**



**Claudio Tucci Júnior**